

Ass. Representatividade dos empregados em clínicas veterinárias

O Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região (SUEESSOR), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 96.500.368/0001-98, por sua Presidência e Jurídico abaixo assinados, esclarece o quanto segue, acerca de sua representatividade:

O SUEESSOR é entidade sindical fundada no ano de 1993, com início de suas atividades no ano de 2001, com a respectiva Carta Sindical, e representa, entre outros, conforme previsão expressa de seu Estatuto Social, os empregados que exercem suas atividades em clínicas veterinárias, dentro de sua base territorial.

Desta forma, ano após ano, vem estabelecendo negociação coletiva com a entidade patronal SINDHOSVET (antigo SINPAVET).

O §2º do artigo 511, da CLT estabelece:

§ 2º A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.

O SUEESSOR, é o legítimo representante da categoria profissional dos empregados em clínicas veterinárias estabelecidas em sua base territorial, qual seja os municípios de: Barueri, Cotia, Embú, Embu-Guaçu, Ibiúna, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, Taboão da Serra, Carapicuíba, Caucaia do Alto e Vargem Grande Paulista.

À empresa cabe realizar o correto enquadramento sindical de seus empregados. É a atividade econômica preponderante da empresa que determina tal enquadramento, além do critério da territorialidade.

O enquadramento sindical incorreto, além de trazer graves prejuízos à categoria profissional, eis que deixam de ser observadas as normas coletivas corretas aplicáveis, sujeita a empresa às medidas judiciais.

Era o que cumpria esclarecer. Aguardamos as providências já solicitadas e nos colocamos à disposição para apresentação dos documentos aqui mencionados.

Atenciosamente

*Antonio Gervásio Rodrigues
Presidente*

*Lilian Bisaro Paulino
OAB/SP nº196.494*



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO, CNPJ n. 96.500.368/0001-98, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. Antonio Gervásio Rodrigues;

E

Sindicato dos Hospitais Veterinários, Clínicas Veterinárias, Ambulatórios Veterinários, Clínicos Veterinários Autônomos Empregadores, Consultórios Veterinários, Centros Veterinários, Centros de Diagnósticos e Laboratórios de Análises Veterinária e Estabelecimentos Veterinários do Estado de São Paulo CNPJ n. 71.729.644/0001-63 neste ato representado por sua Presidente Sra. Carla Alice Berl, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de Maio de 2019 a 30 de Abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Trabalhadores na Área da Saúde, com abrangência territorial em Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu-Guaçu/SP, Embu/SP, Ibiúna/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP, Santana de Parnaíba/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de maio de 2019, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 1.188,00 (Um mil cento e oitenta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As clínicas, hospitais, consultórios e laboratórios com até 10 empregados, observarão os seguintes pisos salariais (salário de ingresso):

Apoio	R\$ 1188,00	Um mil cento e oitenta e oito reais
Administração	R\$ 1192,00	Um mil cento e noventa e dois reais
Demais Funções	R\$ 1240,00	Um mil duzentos e quarenta reais
Tosador	R\$ 1426,00	Um mil quatrocentos e vinte e seis reais

SUESSOR - MTB: 46.000.010182/93 - CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 - Centro - Osasco - São Paulo - CEP: 06016-045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

PARÁGRAFO SEGUNDO: As clínicas, hospitais, consultórios e laboratórios com mais de 11 empregados observarão os seguintes pisos salariais (salário de ingresso):

Apoio	R\$ 1195,00	Um mil cento e noventa e cinco reais
Administração	R\$1222,00	Um mil duzentos e vinte e dois Reais
Demais Funções	R\$1240,00	Um mil duzentos e quarenta Reais
Tosador	R\$ 1488,00	Um mil quatrocentos e oitenta e oito reais

(*) Os pisos acima foram reajustados em consonância com a Lei Estadual nº. 12.967 de 30 de abril de 2008 (piso Estadual).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se: Atribuições de Apoio: limpeza, copa, lavanderia, mensageiro, banhista e serviços gerais. Atribuições de administração: recepção, serviços gerais com ensino médio e tosador.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fica estabelecido um reajuste no percentual correspondente ao índice acumulado do INPC de Abril de 2019, a serem pagos a partir de 1º de maio de 2019, sobre os salários já reajustados na mesma data base do ano anterior.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, anuênio, biênio, Triênio, quinquênio, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo,



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição;

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, desde que essa substituição seja superior a noventa dias.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADE/SALÁRIO E REMUNERAÇÃO.

Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração, para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça, cor e opção sexual;

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA NONA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual correspondente à proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente, bem como, corrigir nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la;



SUEESSOR

Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 dias, a contar da comunicação, feita pelo trabalhador;

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAIS DE HORA-EXTRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de **70%** (sessenta por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **35%** da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00h de um dia até 5:00h do dia seguinte;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÃO OU LANCHE

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores, aos empregados, que não tiverem 3 (três) ou mais faltas justificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, conforme deferido nos autos do processo do Dissídio Coletivo nº. 33/91-A e 146/91-A, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa,

SUEESSOR - MTB: 46.000.010182/93 - CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 - Centro - Osasco - São Paulo - CEP: 06016-045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



SUESSOR

Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região

ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias. O benefício da presente cláusula será concedido de forma incondicional e gratuita;

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

10 quilos de arroz
03 quilos de feijão
03 latas de óleo de soja
1/2 quilo de café torrado e moído
05 quilos de açúcar
1/2 quilo de farinha de mandioca
01 quilo de macarrão
01 quilo de farinha de trigo
02 latas de 140 grs. de extrato de tomate
01 quilo de sal refinado 1/2 quilo de milho
01 pacote de 200 grs. de biscoito doce
01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
02 latas de leite em pó de 400 grs.

O vale cesta ou ticket cesta será no valor de R\$ 143,00 (Cento e Quarenta e Três Reais) a partir de 1º de maio de 2019.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte, na forma da lei;

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ODONTOLÓGICA

Os empregados representados pelo sindicato profissional farão jus ao benefício de atendimento odontológico básico, exceto para Órteses, próteses e implantes, que será prestado pelo sindicato profissional e custeado na forma do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por trabalhador, sendo R\$ 7,50, (sete reais e cinquenta centavos) descontados dos empregados e R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) pagos pelas empresas. Os pagamentos serão através de guias próprias a serem expedidas pelo SUESSOR.

SUESSOR - MTB: 46.000.010182/93 - CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 - Centro - Osasco - São Paulo - CEP: 06016-045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



SUEESSOR

Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região

PARÁGRAFO SEGUNDO: Devido ao seu caráter social, a contribuição odontológica é de concessão obrigatória pelas empresas. A assistência médica fornecida pelas empresas aos empregados não exclui o benefício do atendimento odontológico previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que optarem em fornecer atendimento odontológico ou plano de assistência odontológica aos seus empregados, nos mesmos moldes da presente cláusula parágrafo primeiro e apresentarem o comprovante de tal benefício ao Sindicato Profissional ficam isentas do cumprimento da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: A empregadora deverá encaminhar ao sindicato profissional mensalmente, para fins de emissão do boleto da contribuição odontológica, até o dia 10, lista de empregados atualizada de acordo com o CAGED, sob pena de pagamento de multa estipulada em 10 vezes o valor do piso (Apoio, Administração e Demais Funções), revertida ao sindicato profissional, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A contribuição odontológica de que trata esta cláusula deverá ser repassada e paga pela empregadora ao sindicato profissional, por meio de boleto bancário a ser expedido pelo sindicato profissional com vencimento até o dia 15 de cada mês, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E.

PARÁGRAFO SEXTO: Os trabalhadores associados ao sindicato estão isentos do cumprimento desta cláusula.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, sendo que, se motivada à morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas;



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso da categoria, observados os valores e a escala, estabelecidos na cláusula de Salário Normativo, à empregada mãe ou, alternativo e exclusivamente, ao pai no caso de guarda judicial concedida a este, com filho até 05 (cinco) anos completos de idade, por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche, ou de pessoa física que cuidar da criança.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Sindicato Profissional, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia, inclusive os empregados que laboram jornada 12X36, o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio deverão fazê-lo dentro da escala do referido mês ou até a do mês subsequente.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**



SUEESSOR

*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos, desde que requerido por escrito, carta de apresentação, que deverá ser entregue mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio nos termos da lei vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 dias, serão indenizados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 dias;

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADMISSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE COTA.

As empresas comprometem-se a admitir pessoas com deficiência, conforme determinação legal, compatível com a função, remetendo relação dos empregados ao Sindicato;

SUEESSOR - MTB: 46.000.010182/93 - CNPJ: 96.500.368/0001-98

Rua General Bittencourt, 582 - Centro - Osasco - São Paulo - CEP: 06016-045 - Fone: 11 3652-3390

sueessor@sueessor.org.br - www.sueessor.org.br



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

**OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES
DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais. Esta cláusula não se aplica quando o empregado dispensado contava com mais de dois anos de serviço na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXTRATO DO FGTS

Os estabelecimentos Veterinários ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS recebidos da CEF, ou informações por escrito, nos termos da legislação vigente;

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES**

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - NORMAS DISCIPLINARES

Obediência pelas Empresas, de todos os dispositivos legais vigentes, no que se refere aos reajustes e benefícios salariais, contidos na presente norma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE PONTO

É obrigatório o controle de ponto para empresas contando com mais de 10 empregados, nos termos da lei. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador;

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (Sessenta) dias após o término da licença compulsória;



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 dias após a baixa;

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois (2) anos do direito da aposentadoria, em todas as modalidades, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de cinco (5) anos na mesma empresa, a estabilidade será de trinta e seis (36) meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade;

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PIS

Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º. salário, bem como do dia do recebimento;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados demitidos, desde que requerido por escrito, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços;



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Profissional e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei;

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias, e, pelo mesmo prazo aos empregados com cirurgias marcadas;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APÓS FÉRIAS

Estabilidade de 30 (trinta) dias aos empregados que retornarem de férias normais ou coletivas;

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Quando o feriado coincidir com sábados a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas, poderá alternativamente:

- a) Reduzir a jornada de trabalho, subtraindo os minutos relativo à compensação;
- b) Pagar o excedente como horas extras;
- c) Conceder folga compensatória;
- d) Incluir as horas em feriados pontes futuros; A opção acima será comunicada ao empregado com antecedência de até 15 dias ao feriado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses a referida compensação.

§ único: O empregador poderá optar pela compensação do excesso de horas do período no prazo de 6 (seis) meses mediante assinatura de termo próprio a ser assinado com as entidades sindicais convenientes e empresa interessada.



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- JORNADA 12 X 36

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecer jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas contínuas de descanso, assegurando-se, uma (1) folga mensal, não podendo essa folga ser concedida em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecido pelo empregador.

Parágrafo segundo: Os feriados trabalhados deverão ser remunerados de acordo com a SÚMULA 444 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Abono de falta a um (1) empregado, por empresa, quando houver assembleia, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Sindicato Profissional durante o período necessário à participação da aludida Assembleia;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS.

As faltas ao trabalho por motivo de acompanhamento de filho com consulta médica ou internação serão abonadas pela empresa, como preceitua o Estatuto do Menor e do adolescente acompanhamento deverá ser feito primeiramente pela mãe e na falta desta por motivo de óbito ou doença, o pai ou tutor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

1. Por 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de morte de cônjuge ou ascendentes, descendentes, sogro ou sogra;
2. Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento, com apresentação de documento comprobatório;



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA AOA EMPREGADO ESTUDANTE.

1 - O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) e o Ensino Médio (1º ao 3º colegial), curso superior, curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que notificada à empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo Coletivo ou matrícula. Esta Garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando;

2 - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário de trabalho seja incompatível com o da prova;

3 - Quando necessário será permitido à saída do funcionário 30 (trinta) minutos antes do término da jornada diária de trabalho com compensações futuras;

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Aviso prévio de 30 dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias;

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO

À empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da lei;



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 10 (dez) dias, sem prejuízo da remuneração;

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE MATERIAL
INDISPENSÁVEL**

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado; sendo o empregado responsável pelo bom uso e conservação do material, respondendo por eventuais danos dolosos;

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE
PROTEÇÃO**

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado;

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia), inclusive se for exigido roupas brancas, excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração;



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INSPEÇÃO DE CALDEIRA

Obrigatoriedade de entrega dos relatórios de INSPEÇÃO DE CALDEIRA E VASSO SOB PRESSÃO, prevista na NR 13, devendo a vistoria ser acompanhada e assinada por um membro da CIPA indicado pelo Sindicato e, se necessário Perito Assistente, o Sindicato indicará o Profissional de sua confiança mediante pagamento de honorários pela empresa em valores convencionados entre eles;

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei, convocando o sindicato para participação;

As empresas remeterão ao Sindicato Profissional cópia da ata de posse dos membros da CIPA, no prazo de até 30 dias após a eleição;

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos, periódicos, e por ocasião da admissão, e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas;

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

1- Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos do empregado, desde que sejam do SUS (Sistema Único de Saúde) ou de convênios de saúde, devidamente identificados com papel timbrado da instituição, CRM (Conselho Regional de Medicina) e assinatura do médico e o código da doença;

2- Serão reconhecidos pelas empresas os atestados odontológicos do empregado, que apresentem as mesmas características do item anterior, bem como passados pelos facultativos do Sindicato Profissional;



SUESSOR

Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE CAT E AAS

As Guias de Comunicação de Acidente de Trabalho CAT e do Atestado de Afastamento e Salários, quando solicitados pelo empregado, serão preenchidos, assinados e carimbados pela empresa, sob pena de responder pelos benefícios à que teria direito o trabalhador;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao Sindicato, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, cópia do anexo 1 completo, previsto no item 5.22, letra "E" da NR 5, da Portaria 3.214, DE 08.06.78;

Na ocorrência de acidente de trabalho com mutilação ou fatalidade, o Sindicato deverá ser comunicado no prazo de 24 horas para acompanhamento do caso.

As que tiverem Acidente de Trabalho com perda de trabalho superior a 100 meses deverá fazer a comunicação de imediato, assim, que ultrapasse o limite.

As empresas deverão encaminhar, mensalmente, ao Sindicato cópias de todas as CAT do mês anterior;

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com o artigo 545 e seu parágrafo único, da CLT, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A mensalidade sindical descontada dos associados deverá ser repassada pela empregadora ao sindicato profissional, por meio de boleto bancário a ser expedido pelo sindicato profissional com vencimento até o dia 15 de cada mês, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária com base no índice IPCA-E. A empregadora deverá encaminhar ao sindicato profissional mensalmente, até o dia 10, lista de empregados associados atualizada.



SUESSOR

Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistencial patronal no importe de 8% (oito por cento), a ser pago em única parcela, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês de maio de 2019, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na presente norma coletiva, devendo o recolhimento ser efetuado em 30/07/2019. Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

1. Fica estabelecida a multa de um (1) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 3ª, em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

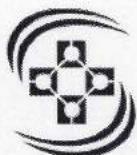
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados demitidos com mais de 1 (um) ano de empresa, poderão ser feitas através do Sindicato, o que poderá ensejar cobrança pela prestação de serviços extraordinários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

1. As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitado pelo INSS, inclusive laudo técnico e DSS-8030 (antigo SB-40); e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

2. Os empregadores fornecerão aos empregados no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho, ou quitação o AAS, laudo técnico e DSS-8030 (antigo SB-40) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), independentemente da solicitação do item 1;



SUESSOR

*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LAUDO TÉCNICO SB-40

Obrigatoriedade do fornecimento do laudo técnico e DSS-8030 (antigo SB-40) por profissionais competentes, quando solicitado pelo INSS; PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - JUÍZO COMPETENTE

O descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios;

Osasco, 21 de Maio de 2019.

ANTONIO GERVÁSIO RODRIGUES
PRESIDENTE

SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO.

CARLA ALICE BERL
PRESIDENTE

SINDICATO DOS HOSPITAIS VETERINÁRIOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS,
AMBULATÓRIOS VETERINÁRIOS, CLÍNICOS VETERINÁRIOS AUTÔNOMOS
EMPREGADORES, CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS, CENTROS VETERINÁRIOS,
CENTROS DE DIAGNÓSTICOS E LABORATÓRIOS DE ANÁLISES VETERINÁRIA E
ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.